



PROPOSTAS E EMENDAS DA APMC PARA O PCCV DO MAGISTÉRIO

PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E CONSIDERAÇÕES

Considerando:

1. Lei 1221/2011; Lei 11.738/2008, CF e LDB;
2. A garantia e manutenção dos Direitos que constam na Lei 1221/2011 e no Estatuto do Servidor;
3. Nenhum direito a menos;
4. Que o Plano englobe a todos trabalhadores(as) em educação;
5. A garantia da hora-atividade conforme previsto na LDB e na Lei 11.738/2008;
6. Considerando a isonomia dos cargos das escolas e cmeis e o direito a progressões, e outros direitos em geral.

A APMC apresenta as seguintes propostas e emendas:

Incluir “todos os trabalhadores em Educação no Plano da Educação”; – **Profissionais de Apoio às Atividades da Educação** – a denominação genérica dos servidores que prestam suporte ao trabalho na educação municipal;

Recriar o cargo de serviços gerais – (merendeira, cozinheira, limpeza) como “ASSISTENTE EDUCACIONAL II” – com isonomia e garantia de direitos nos mesmos moldes dos “ASSISTENTE EDUCACIONAL” (assistente de alunos); - **Profissionais do magistério** - a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e assistente educacional I e II;

Suprimir a “exclusividade” e adicionar em conformidade com a necessidade da administração:
Professor de Educação Infantil - O profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação exclusiva na educação infantil, na faixa etária de zero a cinco anos de idade.

§ 1º O cargo de Professor de Educação Infantil é decorrente da conversão da denominação do cargo original de Educador Infantil, **mantidas todas as demais condições e natureza do cargo anterior** (adicionar) garantia dos direitos, entre eles, a aposentadoria especial;

§ 2º No edital de abertura de concurso público para o cargo de Professor de Educação Infantil **poderá** (substituir por **deverá**) ser especificada a principal área de atuação em relação à faixa etária de atendimento.

Art. 3º O ocupante do cargo de Assistente Educacional, **por exercer funções diretamente relacionadas ao processo educacional, (CUIDAR e EDUCAR)**, integrará



APMC SINDICATO

dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo

Gestão Foco: Força, Objetivo, Competência e Organização



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
Filiada à

o quadro da educação, cuja forma de ingresso, habilitação, remuneração, carreira, atribuições e demais condições de trabalho constam deste plano de carreira.

Art. 4º Integram ainda o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação os cargos de Psicólogo e Assistente Social, cuja condição de trabalho e atribuições são de responsabilidade deste órgão de lotação. (incluir todos os cargos e criar cargo de psicólogo escolar e assistente educacional escolar)

Artigo 6º - Inciso I – Adicionar - “garantindo a atualização anual do valor na tabela salarial”

I - Ingresso mediante aprovação em concurso público de **provas e título e prova didática...**

Definir as porcentagens de uma classe para outra tendo como referência a lei atual - 1221/2011 - classes, referências...

Manter os adicionais de mérito além dos 3 pós previstas...

Garantir a manutenção do ingresso com a titulação apresentada na hora do ingresso - no mínimo o MC1 ou EC1, exceto se a referência inicial for igual ao valor do PISO NACIONAL...

Art. 14. Dentre os três cursos de Especialização previstos como habilitações, pelo menos uma delas deve ser, obrigatoriamente, na área de **educação especial**. E. M. obrigatoriamente por “preferencialmente”... Ou ter uma porcentagem superior para quem apresentar a especialização em educação especial...

PROGRESSÕES do A.E: Usar o mesmo critério para os demais cargos de agentes de apoio à educação - definir os critérios de progressão: poderá ser por "salto"? Ex: nível II é obrigatório? Ou pode ser por salto da CLASSE A para a C ou D e assim por diante?

Valor das referências: entre uma classe e outra: no mínimo 15% e incluir a classe de Mestrado e Doutorado para os **ASSISTENTES EDUCACIONAIS I e II**;

Substituir o obrigatoriamente e impreterivelmente por “preferencialmente”;

Artigos 26, 27 e 28: Emenda substitutiva: substituir o termo “independente” por “com a habilitação” - Que seja aceito no mínimo a 1ª especialização, exceto se o inicial da carreira for o valor do piso nacional da 1ª referência...

Suprimir licença para o desempenho de cargo **eletivo ou mandato sindical**; (só pode ser candidato quem saiu do estágio probatório);

Artigo 30: § 3º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer prioritariamente a função de docência. (**E. M. prioritariamente por obrigatoriamente**);



APMC SINDICATO

dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo

Gestão Foco: Força, Objetivo, Competência e Organização



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
Filiada à

§ 4º Os ocupantes do cargo de Professor, em jornada de vinte horas semanais, quando nomeados em um segundo cargo de vinte horas e estável no primeiro cargo, poderão exercer as funções de suporte pedagógico neste segundo cargo, **mesmo durante o cumprimento do estágio probatório.** (E. M. - Após sair do estágio probatório para valorizar quem tem maior tempo de serviço... Valorizar a carreira...

E. Aditiva: Entregar cópia do relatório conclusivo da avaliação do estágio probatório ao servidor avaliado. (artigo 32 e 33 parágrafo segundo);

Artigo 34: criar o cargo de **pedagogo escolar** e fazer concurso interno para a função nos moldes de Curitiba;

Art. 38. As funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil deverão ser exercidas em período integral, dentre os professores que **possuem dois cargos de vinte ou um cargo de quarenta horas semanais.** (suprimir este artigo)... é excludente...

Art. 41. **As funções de assessoramento pedagógico deverão ser exercidas exclusivamente em período integral.** (suprimir, pois exclui quem tem 20 horas)

Art. 42. As funções de coordenação pedagógica de cada unidade de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil serão ocupadas por profissionais efetivos, com local de exercício na instituição de ensino, devidamente habilitados, **escolhido dentre os três nomes eleitos pelos professores da unidade escolar.**

Art. 49. O Município oferecerá cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, com **carga horária mínima de quarenta horas anuais**, devendo os profissionais do magistério **participarem obrigatoriamente dos cursos ofertados**, sob pena de não aprovação na avaliação de desempenho. (substituir o obrigatoriamente por “preferencialmente”).

Art. 50. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá um **plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal**, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos: (incluir a participação do sindicato);



Art. 54. A avaliação de desempenho será **coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central de Avaliação da Educação, junto aos diretores, coordenadores e assessores pedagógicos.** (Ter **COMISSÃO LOCAL DE AVALIAÇÃO** para não ficar restrito ao diretor e coordenador pedagógico da Unidade - que os profissionais tenham o direito de indicar um nome para comissão local de avaliação.../ Abrir uma vaga para o SINDICATO na Comissão Central de Avaliação para representar os trabalhadores...); **FOCO no potencial e com caráter pedagógico, não punitivo - rever questionário - item dos atestados e capacitação - retirar o caráter punitivo do questionário e focar no pedagógico - no potencial e desenvolvimento profissional...**

Art. 57 - § 4º A promoção por habilitação será através da apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, mediante abertura de processo administrativo, **observado o interstício de um ano da última promoção, sendo efetivada no mês subsequente ao da apresentação do título.**

(Garantindo o pagamento retroativo desde a data do protocolo ou no mínimo após os 30 dias previstos no artigo) ...

Art. 61. Os profissionais que concluírem o estágio probatório e cumprirem os critérios estabelecidos na avaliação, **serão promovidos no mês subsequente à conclusão do mesmo**, mediante recebimento do **relatório conclusivo a ser emitido e enviado pela direção da unidade.** **(entregar cópia do relatório e da avaliação ao servidor);**

Art. 72. A jornada de trabalho do Professor, em função de docência, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de **atividades complementares** à docência, **denominada hora-atividade**, em percentuais definidos no que dispuser a legislação federal pertinente. **(No mínimo 1/3 da jornada (33,33%) respeitando a sentença judicial e a tabela elaborada pela própria Semed em 2019/2020... Respeitando o princípio da proporcionabilidade do tempo de permanência do profissional na Unidade Escolar.)**

Art. 74. Terão direito ao período das **atividades complementares** somente os profissionais do magistério **que exercem funções de docência.**

Parágrafo único. A forma do exercício das atividades complementares à docência e **seu planejamento serão definidos no projeto político-pedagógico e regimento da instituição de ensino**, respeitadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação. **(PPP - ver as diretrizes da SEMED - decretos, instruções normativas... ???)**

§ 2º Os critérios para a atribuição da **jornada suplementar será objeto de regulamentação específica emitido pela Secretaria Municipal de Educação**, com base em critérios que respeitem as condições do profissional e o melhor atendimento aos alunos. (ter desconto previdenciário) para melhorar a média de aposentadoria...



APMC SINDICATO

dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo

Gestão Foco: Força, Objetivo, Competência e Organização



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
Filiada à

Artigo 85 - Adicional de Incentivo de Mérito; (Manter)

Docência do Profissional de Língua Estrangeira; (artigo 87 – incluir)

Art. 88. A função de direção de instituição de ensino fundamental deve ser exercida por Professor em período integral, possuidor de dois cargos de vinte horas ou um cargo de quarenta horas. (suprimir)

Art. 90. A função de direção de instituição de ensino fundamental deve ser exercida por Professor em período integral, possuidor **de dois cargos de vinte horas ou um cargo de quarenta horas.**

Artigo 93: rever porte da escola – 1000 alunos para 800;

Artigo 95 - Aumentar de 15% para 25% - (metade da assessoria pedagógica) ... Discrepante a diferença... Pelo trabalho que é a coordenação...

Artigo 97 - Aumentar para no mínimo 25% - metade da assessoria pedagógica... (incluir desconto previdenciário); haverá turma de educação especial na educação infantil?

Artigo 147 - Emenda aditiva) - Um representante do sindicato (APMC) ou a indicação dos representantes IV, V e VI ser prerrogativa de indicação da APMC;

§1º Enquanto não houver ocupantes do cargo de Assistente Educacional este será substituído por mais um ocupante do cargo de Professor. (suprimir);

Art. 151. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Assistente Educacional, Psicólogo e Assistente Social, conforme relacionadas no Anexo II desta Lei. **(criar o cargo de psicólogo escolar e assistente educacional escolar)**

Outros: Incluir linha de corte (notas) nos concursos para professores, além da prova didática;

Gratificação para educação especial: rever os critérios para incluir professores que atendem a domicílio, bem como os profissionais de apoio de alunos com laudo. (tutores)...



APMC SINDICATO

dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo

Gestão Foco: Força, Objetivo, Competência e Organização



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
Filiada à

APMC-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLOMBO

CNPJ 80.819.303/0001-70

Rua: Pedro Pavin nº. 935, Centro - Colombo/PR | CEP: 83414-210

Fones: (41) 3656-3336 / 3656-5999 / 99767-0300

EMAIL: apmc@apmcsindicato.com.br